



# SINTCON

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

**SOLICITAMOS AFIXAR NOS QUADROS DE AVISO DA  
EMPRESA, CONFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016.**

## Circular SINTCON-RJ 002/2015

- I) Conforme Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, transcrita abaixo, estamos enviando em anexo, 01 (um) Boleto Bancário para que se proceda em favor do SINTCON-RJ, o recolhimento e repasse da Contribuição Confederativa dos Empregados, deliberada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.
- II) O recolhimento da Contribuição Confederativa dos Empregados somente deixará de ser efetuado e depositado em favor do SINTCON-RJ, se o(a) empregado(a) exercer o Direito de Oposição, conforme explicitado nos Parágrafos Primeiro, Sexto e Sétimo da Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.
- III) O recolhimento e repasse será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento dos salários do mês de outubro de 2015, no percentual de 1% (hum por cento) sobre os salários já reajustados conforme Cláusulas Terceira e Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho. O depósito deverá ser efetuado na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 do Banco Itaú.
- (IV) Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, as EMPRESAS enviarão ao SINTCON-RJ a relação dos(as) empregados(as) e os respectivos salários e descontos, com a cópia comprovando o respectivo depósito bancário.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As EMPRESAS descontarão, recolherão e repassarão ao SINTCON-RJ, a título de Contribuição Confederativa dos Empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o salário de cada empregado(a), que esteja registrado(a) nas respectivas EMPRESAS, antes e na ocasião da data do protocolo de Requerimento de Registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE (Sistema Mediador).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As EMPRESAS somente deixarão de recolher e promover o repasse do desconto da Contribuição Confederativa em favor do SINTCON-RJ, mediante exibição por parte do(a) empregado(a), do comunicado de oposição, devidamente protocolado no SINTCON-RJ ou Correios, a tempo e modo previstos no PARÁGRAFO SEXTO e seus Incisos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto **DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ**, no mês de outubro de 2015, sobre o salário do(a) empregado(a) já reajustado conforme Cláusulas Terceira e Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho e sobre o salário do(a) empregado(a) registrado(a) na EMPRESA, antes e na ocasião da data do protocolo de Requerimento de Registro desta Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de recolhimento e repasse ao SINTCON-RJ será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o Parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no Parágrafo anterior, serão recolhidos/repassados ao SINTCON-RJ, mediante depósito por Boleto Bancário específico na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 - do Banco Itaú. Fora do prazo descrito, o pagamento dos descontos se dará somente na sede do SINTCON-RJ e estará sujeito a multa estipulada na Cláusula Trigésima Quarta;

**PARÁGRAFO QUINTO** - **Importante:** Nos 10 (dez) dias subsequentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as EMPRESAS enviarão ao SINTCON-RJ a relação de empregados(as) constando os valores dos salários e respectivos descontos, com a cópia do respectivo depósito bancário;

**PARÁGRAFO SEXTO - Do Direito de Oposição:** O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição Confederativa, deverá apresentar oposição **diretamente e individualmente** na sede do SINTCON-RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, excetuando-se sábados, contados a partir do dia 06 de outubro de 2015 (inclusive), finalizando-se o prazo em 16 de outubro de 2015. A oposição será exercida através de declaração (carta) apresentada **pessoalmente** ao SINTCON-RJ, **escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, em 03 (três) vias, contendo a qualificação do(a) empregado(a) [nome, função, nº da CTPS e/ou nº da identidade (obrigatório a apresentação do documento no ato da entrega da declaração) e nome da EMPRESA];

#### ATENÇÃO: UMA VIA É DO(A) OPOSITOR(A). OUTRA VIA DEVE SER ENTREGUE À EMPRESA.

I - O empregado ou empregada que esteja de férias ou que exerce suas atividades profissionais em outro Estado, em outro País ou fora dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Itaguaí, Itaboraí, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados, Belford Roxo, Seropédica, Guapimirim, Tanguá, Paracambi, Maricá, Japeri e Magé, poderá enviar o instrumento de oposição, através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante **carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, com **firma reconhecida**, enviando uma cópia da mesma à EMPRESA em que trabalha.

II - Nos dias previstos para o exercício do Direito de Oposição, o SINTCON-RJ disponibilizará os horários de 9:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), para entrega das declarações.

III - No caso de empregado(a) analfabeto(a), o SINTCON-RJ disponibilizará funcionário para a confecção do instrumento de oposição.

IV - No caso de empregado(a) impedido(a) de apresentar a oposição pessoalmente, por motivo de internação hospitalar ou doença/acidente, impossibilitando assim, sua locomoção até o SINTCON-RJ, o instrumento de oposição poderá ser entregue por esposo/esposa ou parente ou pessoa designada para tal, que apresentará documento de identidade, assinará a declaração de oposição e no ato da entrega comprovará a impossibilidade do(a) empregado(a). A declaração de oposição deverá obedecer a todos os critérios preconizados neste PARÁGRAFO e seus Incisos.

V - No caso de empregado(a) que estiver embarcado(a), o instrumento de oposição deverá ser entregue ou encaminhado ao SINTCON-RJ, conforme descrito neste PARÁGRAFO e seus Incisos, logo após o desembarque. Neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis, será contado a partir da data do desembarque. O embarque deverá ser efetivamente comprovado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SINTCON-RJ, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Confederativa, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais condenações judiciais impostas às EMPRESAS em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as EMPRESAS à obrigatória denunciação da lide ao SINTCON-RJ, beneficiário do desconto, nos termos do CPC, Artigo 70, Inciso III;

Na hipótese de vir a ser indeferida a obrigatória denunciação da lide, as EMPRESAS se comprometem a notificar, judicial ou extrajudicialmente, o SINTCON-RJ sobre a existência da lide e do indeferimento referido, em tempo hábil, para que o SINTCON-RJ promova a sua defesa.

**OBS.: 1) DO DIREITO DE OPOSIÇÃO:** O direito de oposição poderá ser exercido entre os dias 06 a 16 de outubro de 2015, observando-se as diversas formas, conforme preconiza o Parágrafo Sexto e seus Incisos;

- 1) O Boleto Bancário em anexo, é exclusivo para o recolhimento e pagamento da Contribuição Confederativa dos Empregados (com vencimento em 17/11/2015);
- 2) O pagamento poderá ser efetuado até 17/11/2015 diretamente no SINTCON-RJ (endereço abaixo), caso seja mais cômodo para a EMPRESA.



Sindicato dos Trabalhadores em Consultoria de Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Álvaro Alvim, 37 gr. 502 - Centro - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ - Tels.: (21) 2240-6328 / 2220-7914 / Fax: (21) 2262-5587  
CNPJ 35.789.890/0001-47

[www.sintcon.com.br](http://www.sintcon.com.br) - [sintcon@sintcon.com.br](mailto:sintcon@sintcon.com.br)